

SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DAS DORES**

LEI N.º 293/2009

SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS P/ 2009

Responsável Legal

Lei n.º 293/2009

Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal

ELABORADO POR:

Bel. João Batista da Silveira
Bacharel em Ciências Contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

LEI N.º 293/2009
De 01 de janeiro de 2009

Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

O Povo do Município de São /MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2009, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	8.000,00
Consórcios Intermunicipais de Saúde	48.000,00
SOBEHI (Hospital de Inhapim)	41.910,00
Caixas Escolares Executoras do PDDE	6.480,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / São Sebastião do Anta	24.000,00
Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano	10.000,00
EMATER	100.000,00
CONSEP de Inhapim / Construção Delegacia	40.000,00
TOTAL	278.390,00

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art 5º – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio-moradia, materiais de construção, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11 – Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 1º de janeiro de 2009.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
PREFEITO MUNICIPAL